



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 053/2022 – AQUISIÇÃO DE RETROESCAVADEIRA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA URTIGA-RS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 90.483.082/0001-65, com sede na Avenida Professor Zeferino, 991, Centro, no Município de São João da Urtiga/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Cezar Olimpio Zandoná, portador do RG sob nº 3057333373, inscrito no CPF sob nº 567.769.420-72, residente e domiciliado neste Município.

CONTRATADA: SOLUÇÕES INTEGRADAS VERDES VALES LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob nº 04.685.837/0021-16, estabelecida na Rodovia RS 153, nº 391, Bairro Santa Marta, na cidade de Passo Fundo RS, neste ato representado pelo Sr. Adriano Santos, portador de CPF sob nº 960.500.040-72, residente na RS 153, KM 01, nº 391, Bairro Industrial, na cidade de Passo Fundo RS.

O presente Termo Contratual tem fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores e Lei Federal nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, e na legislação subsequente, por este instrumento e na melhor forma de direito vinculados ao Pregão Eletrônico nº 002/2022 têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem por objeto aquisição de RETROESCAVADEIRA, conforme as especificações do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA: A CONTRATADA fornecerá:

DESCRIÇÃO DO OBJETO
OBJETO: RETROESCAVADEIRA 4X4, ANO 2022, ZERO HORAS, COM MOTOR DIESEL DE POTÊNCIA MÍNIMA DE 85HP, CAÇAMBA DA CARREGADEIRA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 0,75 M ³ E CAÇAMBA DA RETRO DE NO MÍNIMO 0,25M ³ , COM MOTOR DA MESMA MARCA DO FABRICANTE, GABINADA, AR CONDICIONADO QUENTE E FRIO DE FÁBRICA, PNEUS NOVOS, DIANTEIRA COM RODAGEM MÍNIMA 12,5/80X18, TRASEIRA 19,5/24 COM NO MÍNIMO 10 LONAS. RETROESCAVADEIRA COM PROFUNDIDADE DE ESCAVAÇÃO DE NO MÍNIMO 4,20 METROS. ?A empresa deverá fornecer treinamento in loco para no mínimo 02 servidores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA: O equipamento deverá ser entregue no município no prazo máximo de 60 dias após a solicitação.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO: Pela execução do objeto do presente contrato o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor integral de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e



cinquenta mil reais), assumindo a CONTRATADA todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes.

CLÁUSULA QUINTA: O pagamento será efetuado em uma única parcela, conforme o recebimento de recurso do Termo de Convênio junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, após a entrega e aceitação do equipamento, mediante apresentação de nota fiscal. O valor a ser pago deverá ser fixo, sem qualquer variação dos valores no prazo aqui previsto.

CLÁUSULA SEXTA: Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, de acordo com as infrações, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 01 ano e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano;

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 20% sobre o valor do último lance ofertado;

d) executar o contrato com irregularidades passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

e) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

f) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 15% sobre o valor atualizado do contrato;

h) Causar prejuízo material resultante diretamente da execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.



CLÁUSULA SÉTIMA: O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito em qualquer dos casos elencados no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, em especial nas seguintes situações:

- a) Pelo descumprimento ou cumprimento irregular, ou parcial de qualquer cláusula contratual;
- b) Em caso de atraso injustificado na entrega do objeto;
- c) Pela paralisação sem justa causa ou anuência da CONTRATANTE na execução do contrato;
- d) Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- e) Pelo cometimento reiterado de falta na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- f) Pela decretação de falência ou instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- g) Pela dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;
- h) Pela alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- i) Em razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pela máxima autoridade da esfera administrativa, ou seja, o Sr. Prefeito Municipal, exaradas no competente processo administrativo;
- j) Pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO: A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL: O presente Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo com as devidas justificativas, nos termos do art. 65, incisos e alíneas, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa decorrente da aquisição do objeto desta licitação correrá à conta de dotação orçamentária específica, através de Emenda Parlamentar, junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.

07 Secretaria Municipal de Agricultura

07.1021 Aquisição de equipamentos para patrulha agrícola

4.4.90.52 Equipamento e material permanente (212)

Subelemento da despesa 48000000



07 Secretaria Municipal de Agricultura

07.1021 Aquisição de equipamentos para patrulha agrícola

4.4.90.52 Equipamento e material permanente (236)

Subelemento da despesa 48000000

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO: As partes elegem o Foro De Sananduva - RS, para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente Contrato com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: E, para eficácia do presente, ratificam as partes contratantes o presente Termo de Contrato Administrativo, o fazendo em 03 (três) vias de igual teor e forma.

O presente contrato é retroativo ao dia 23 de março de 2022.

São João da Urtiga, 08 de Abril de 2022.

CONTRATANTE

Cezar Olímpio Zandoná

Prefeito Municipal

CONTRATADA

TESTEMUNHA:
